

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAOR/SEFAZ Nº 002/2025, de 2 de junho de 2025

Estabelece as diretrizes para o processo de implementação do Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso das atribuições estabelecidas no Art. 14 e Art. 142 do Decreto Nº 1.445, de 12 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de Governança Orçamentária, bem como da metodologia de orçamentação adotada pelo Estado de Mato Grosso, com vistas à racionalização do processo alocativo dos recursos, com a orientação voltada para resultados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 162, II, § 2º, da Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a implementação do Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP no decorrer da execução orçamentária e financeira do exercício corrente, o qual busca compatibilizar as prioridades estratégicas de cada setor com os limites alocativos plurianuais definidos conforme a capacidade fiscal do estado.

Art.2º A Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual (SAOR/SEFAZ) adotará ciclos especiais orçamentários com todas as unidades orçamentárias, a fim de monitorar e avaliar a aderência na alocação dos recursos orçamentários disponibilizados e sua execução no âmbito da implantação do Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP.

Art.3º Para o exercício financeiro serão realizados 04 (quatro) ciclos especiais orçamentários de monitoramento da priorização da alocação orçamentária do MOMP, conforme segue:

- I - 1º ciclo: março - 1º Relatório de Monitoramento e Avaliação;
- II - 2º ciclo: junho - 2º Relatório de Monitoramento e Avaliação;
- III - 3º ciclo: setembro - 3º Relatório de Monitoramento e Avaliação;
- IV - 4º ciclo: dezembro - 4º Relatório de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º As categorias de orçamento, a tipificação das despesas e a ordem de priorização são, respectivamente:

I - Orçamento Base de Gasto (OBG): É o orçamento destinado às despesas obrigatórias decorrente de lei ou ato normativo e essenciais para a manutenção das unidades orçamentárias, de caráter continuado, bem como às políticas públicas atuais de curto e médio prazos, de caráter prioritário e finalístico, com metas de desempenho e alcance de resultados pactuados. Esse orçamento tem prioridade na alocação dos recursos e as metas e resultados serão monitorados e avaliados de forma contínua a cada ciclo de planejamento orçamentário.

- a) despesas obrigatórias;
- b) despesas essenciais à manutenção da unidade;
- c) despesas prioridades estratégicas (Anexo de Metas e Prioridades);
- d) despesas essenciais finalísticas.

II - Orçamento de Novas Iniciativas (ONI): É o orçamento destinado aos novos projetos de investimentos, condicionado à existência de espaço fiscal e às análises de viabilidade técnica-econômica pela unidade orçamentária, e orçamentária-financeira pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ. Esse orçamento, na escala de priorização do gasto, deve ser alocado após a programação do OBG, os quais serão monitorados e avaliados de forma contínua a cada ciclo de planejamento orçamentário.

a) projetos de investimentos.

III - Orçamento Discricionário (OD): É o orçamento destinado ao atendimento das demais necessidades das unidades orçamentárias e que não se enquadram nas categorias anteriores.

a) demais ações e projetos.

Art. 5º A coordenação geral do grupo de trabalho encaminhará ao Gabinete do Secretário Adjunto do Orçamento Estadual relatório do desempenho das unidades após a realização de cada ciclo orçamentário.

Art. 6º A definição dos indicadores e seu detalhamento, com a memória de cálculo está no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 2 de junho de 2025.

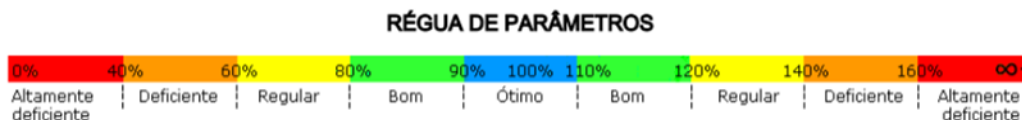
Ricardo Roberto de Almeida Capistrano
Secretário Adjunto do Orçamento Estadual

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAOR/SEFAZ Nº 002/2025

ANEXO I

METODOLOGIA DOS INDICADORES DO MARCO ORÇAMENTÁRIO DE MÉDIO PRAZO - MOMP

A avaliação será realizada por níveis de alcance nas dimensões capacidade de planejamento orçamentário (PPD), capacidade de execução (COFD), capacidade financeira de execução (CFE) e Eficácia da Execução Orçamentária (EEO) na visão do Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP. Na figura a seguir, apresentamos a régua com as faixas e fórmula dos indicadores, esse indicador varia entre o (zero) e + (infinito):



Fonte: SEPLAN, Relatório de Ação Governamental- RAG- 2016

PPD = Análise do Planejamento e Programação da Despesa (Capacidade de Planejar):

$$PPD = \frac{EMPENHO}{DOTAÇÃO INICIAL} \times 100 \quad (1)$$

COFD = Análise da Capacidade Operacional Financeira da Despesa (Capacidade de Executar):

$$PPD = \frac{EMPENHO}{(DOTAÇÃO INICIAL + CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINGENCIAMENTO} \times 100 \quad (2)$$

CEF = Capacidade Execução Financeira (Capacidade Financeira):

$$CEF = \frac{LIQUIDADO}{(DOTAÇÃO INICIAL + CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINGENCIAMENTO} \times 100 \quad (3)$$

EEO = Eficácia de Execução Orçamentária (Eficácia Execução Orçamentária)

$$EEO = \frac{EMPENHADO - LIQUIDADO}{EMPENHADO} \quad (4)$$

Para os ciclos especiais do 1º ao 3º trimestre os valores empenhados e liquidados serão estimados com base na metodologia disponível no site da SEFAZ (Nota Técnica sobre a Metodologia de Acompanhamento do Cenário da Despesa Pública) link < <https://www5.sefaz.mt.gov.br/orcamento?c=11387781&e=11395886> >. O 4º ciclo será com base na execução efetiva das unidades, com o exercício financeiro encerrado.

Os indicadores acima passarão por um processo de transformação, sem perder a relação dos indicadores originais, a propriedade estatísticas utilizada permite transformar o indicador numa escala de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez):

Atributos de maximização (ideal = 10), pelo limite inferior da régua 0% a 90%, temos a seguinte expressão de normalização:

$$Nota = \frac{(Z_i - Z_{min})}{(Z_{max} - Z_{min})} \times 10 \quad (5) \quad \text{Sendo o}$$

mínimo igual a 40% e o máximo 90,01% para a faixa inferior. **Se o indicador de PPD e COFD for inferior a 40%, terá nota 0 (zero).**

Atributos de maximização (ideal = 10), pelo limite da régua entre 90,01% e acima de 160%, temos a seguintes expressão de normalização:

$$Nota = \frac{(Z_i - Z_{min})}{(Z_{max} - Z_{min})} \times 10 \quad (6) \quad \text{Sendo o}$$

mínimo da faixa superior da régua igual a 109,99 e superior de infinito positivo. **Se o indicador de PPD e COFD for superior a 160%, terá nota 0 (zero).**

A normalização da EEO é parametrizada com base nos intervalos a seguir:

$$Nota = \frac{(1 - EEO)}{(1 - 0)} \times 10 \quad (7) \quad \text{Sendo o}$$

valor mínimo 0 e superior 1. **Se o indicador for inferior 0 ou superior a 1, terá nota 0 (zero).**

A **MÉDIA GERAL** é calculada com base na média simples das três notas, definidos a seguir:

$$Média Geral = \frac{Nota PPD + Nota COFD + Nota CEF + Nota EEO}{4} \quad (8)$$

As faixas com as notas para fins de avaliação do desempenho da capacidade de planejamento e da capacidade de execução da alocação do recurso orçamentário pela ótica do Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP), nos níveis de priorização como previsto no art. 4º desta instrução normativa segue as métricas:

Faixas com as Notas	Critério de Avaliação
Acima de 8,00	Excelente
Entre 6,00 e 8,00	Bom
Maior do que 5,00 e menor que 6,00	Regular
Entre 0,00 a 5,00	Ruim